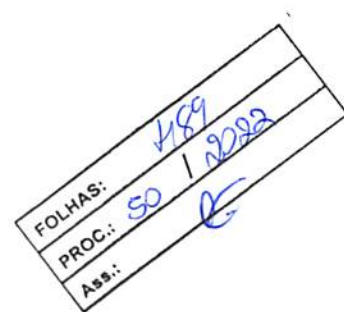




PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO



CONTRATO Nº 074/2022/SEMAG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E A EMPRESA - LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ-07.652.130/0001-58, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, sediada na Praça Dias Carneiro, no. 402, Centro, COLINAS/MA, CNPJ - Nº 06.113.682/0001 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada, pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, Solteiro portadora do CPF Nº 003.301.723-95 e do outro lado, a empresa: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ-07.652.130/0001-58. Representado pelo Sr Marconi Dias Lopes Neto - CPF nº 847.655.343-91 – OAB nº: 6.550, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo N.º 50/2022/SEMAG objeto da Tomada de Preços nº. 01/2022/CPL com fundamento nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito Administrativo especializado, conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, bem como em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, Adjudicação e Proposta de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

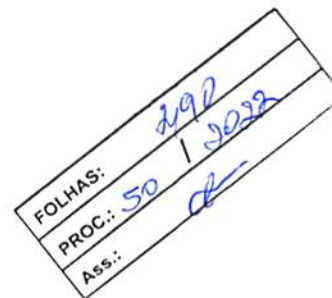
O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço público contínuo e de caráter essencial, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

MD  
Ipxlu



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO



A **CONTRATADA** realizará serviços no âmbito do Estado do Maranhão, especificamente onde haja necessidade da atuação administrativa por parte do Município de COLINAS/MA, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I, Proposta de Preços e Cláusulas do presente Contrato.**

Admitir-se-á também a prestação dos serviços à distância através de quaisquer meio comunicação (telefone/e-mail) ou pelas mais diversas ferramentas eletrônicas, tais como WhatsApp, vídeo conferência, e-mail e demais aplicativos existentes na atualidade, podendo haver requisição presencial da equipe técnica no âmbito do município para reuniões e despachos, assim como para tratar de demandas complexas e específicas de cunho jurídico administrativo, bem como questões urgentes afetas ao objeto do presente contrato, devendo ser respeitado sempre as disposições locais acerca da pandemia coronavírus e suas variantes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do presente **CONTRATO**, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

##### I - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na **CLÁUSULA QUINTA**, deste **CONTRATO**, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e ou Recibos, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua apresentação.
- b) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento.
- c) Informar previamente a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem prestados;
- d) Fornecer a **CONTRATADA**, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;
- e) Fornecer a **CONTRATADA**, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;
- f) Disponibilizar a **CONTRATADA**, no caso de serviços locais, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, tais como; Microcomputador, materiais de expediente, pessoal de apoio quando necessário.

##### II - DA CONTRATADA

A prestação de serviços a serem contratados compreenderá o seguinte:

WID  
IPSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO



- Assessoramento perante a Administração Pública e demais Secretarias Municipais;
- Atendimento aos servidores municipais nas questões referentes ao Direito Administrativo especializado;
- Assessoramento aos Gestores das Secretarias Municipais, prestando assessoria consultiva quanto à elaboração de Projetos de Leis e Pareceres técnicos em questões complexas; análise de Decretos, Instruções Normativas, Portaria, dentre outros que versem sobre questões de igual dificuldade;
- Assessoria técnica e consultoria em questões de complexidade notória em questões atinentes ao direito administrativo especializado;
- Realização de estudos especializados para controle preventivo de acompanhamento de demandas, visando o cumprimento dos compromissos mensais do Ente Municipal, perante órgãos de fiscalização, controle e demais órgãos competentes;
- Acompanhar procedimentos administrativos que necessite de consultoria experiente, relacionadas aos sistemas eletrônicos dos demais órgãos públicos afetos à área administrativa;
- Realizar análises e manifestar orientações visando melhor aplicação da legislação em casos de maior complexidade e/ou de jurisprudência divergente;
- Expor orientação, manifestações e entendimento técnico-jurídico de cunho consultivo, em matéria especializada de direito administrativo;
- Prestação de serviços com equipe técnica especializada e em quantidade suficiente para atender as demandas relacionadas ao presente objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 337.560,00 (trezentos e tinta e sete mil quinhentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal correspondente a R\$ 28.130,00 (vinte oito mil cento e trinta reais) mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente do Banco a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato decorrente dessa licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço público contínuo e de

MDU  
Tps



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO



caráter essencial, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0052 2005 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa CONTRATADA multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do CONTRATO só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

MSU

Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO

FOLHAS: 193  
PROC.: 50 / 2022  
Ass.:

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITO A TRABALHISTAS

O presente CONTRATO não gera nenhum vínculo trabalhista à CONTRATADA, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no Título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colinas/MA - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

COLINAS (MA), 22 de março de 2022.

Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro,  
CPF 003.301.723-95  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ-07.652.130/0001-58  
Sr Marconi Dias Lopes Neto  
CPF nº 847.655.343-91 – OAB nº.: 6.550

Testemunhas:

1ª

CPF N° 036.439.373-94

2ª

CPF N°

02613241302